



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 30/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais), destinado a cobrir despesas provenientes de desapropriação de imóvel.
2. O autor afirma que o citado projeto de lei será coberto com anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro do exercício anterior.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paráquera-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal que dispõe ..."Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local"...
5. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 45, IV da Lei Orgânica Municipal.

Juridicidade e Mérito

6. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
7. No mérito, a demanda guarda coerência com a nova finalidade de aquisição de



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

Acessível - Inglês - Francês - Espanhol - Português

Acessível - Inglês - Francês - Espanhol - Português
Acessível - Inglês - Francês - Espanhol - Português
Acessível - Inglês - Francês - Espanhol - Português
Acessível - Inglês - Francês - Espanhol - Português

imóvel para a construção de nova sede administrativa, preservando-se o princípio da continuidade do interesse público.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

8. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
9. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR

VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR

VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR